



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 572/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 18800.137058-2025-14

Requerente: 000098

Órgão: MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática

RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou acesso integral aos registros de todas as reuniões realizadas por este órgão com representantes de empresas e associações do setor de combustíveis fósseis, no contexto da organização e das negociações para a COP30, entre 1º de janeiro de 2023 e a data do protocolo da solicitação. Requereu documentos como agendas oficiais, listas de participantes, minutas, atas, notas técnicas, pareceres, relatórios internos, registros de comunicações institucionais, gravações ou transcrições de reuniões virtuais ou híbridas, bem como informações complementares sobre despesas públicas relacionadas. Indicou preferência por formatos digitais abertos e pesquisáveis, conforme o art. 8º da LAI. Caso haja informações sigilosas, solicitou justificativa detalhada com base no art. 7º, §1º da LAI.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão relatou que o objeto do pedido atual coincide com o do NUP 02303.006661/2025-26. Assim replicou a resposta, informando que identificou duas reuniões no contexto do tema solicitado: 1. Reunião do Comitê Executivo da *Oil and Gas Climate Initiative*, realizada em 12/12/2024, no Rio de Janeiro; 2. Reunião com o Diretor Executivo de Transição Energética e Sustentabilidade, Mauricio Tolmasquim, também em 12/12/2024, no Rio de Janeiro. Ademais, foram anexados no FalaBR: relatórios de viagem, propostas de concessão de diárias e passagens, despachos, e-mails e convite.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente demonstrou insatisfação com o redirecionamento do pedido original do MF para o MMA. Questionou a resposta apresentada pelo órgão, alegando que está incompleta e não atende integralmente à solicitação inicial. Apontou que os documentos mencionados na resposta não foram disponibilizados para acesso e afirmou que a resposta está em desacordo com os preceitos da LAI. Ademais, reiterou o teor do pedido original.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O MMA informou que o pedido de informação foi inicialmente direcionado ao Ministério da Fazenda e, posteriormente, reencaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio da plataforma Fala.BR. O órgão esclareceu que realizou consulta às diversas secretarias finalísticas e ao Gabinete da Ministra, tendo identificado duas reuniões sobre o tema. Anexou os documentos que dispunha sobre as reuniões e disponibilizou os respectivos links, os quais contêm informações sobre local, data e participantes:

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/18838/compromisso/490591>

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/18838/compromisso/490607>

Em relação à alegação de que os documentos não foram disponibilizados no sistema Fala.BR, o MMA sugeriu que a Ouvidoria verifique a possibilidade de disponibilizar os mesmos documentos já anexados ao Processo SEI nº 02303.006661/2025-26, que trata da mesma demanda e do mesmo requerente, e que já possui respostas registradas.

RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O requerente reforçou sua insatisfação com o redirecionamento do pedido do MF para o MMA. Ressaltou que o MF possui obrigação de prestar as informações no âmbito de sua atuação. Ademais, recorreu nos termos da instância anterior.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O MMA indeferiu os pedidos e informou que forneceu ao solicitante todas as informações existentes na base documental do órgão sobre o tema, reiterando sua resposta inicial. Em relação à alegação do cidadão sobre a ausência de agendas oficiais, listas de participantes, minutas, atas, notas técnicas, pareceres e registros de despesas, o órgão esclareceu que realizou busca extensiva no SEI/MMA, sem que tais documentos tenham sido identificados, razão pela qual devem ser considerados como informação indisponível para fins da LAI. Sobre os e-mails, ofícios, memorandos e demais correspondências internas ou externas mencionadas no pedido, informou que tais documentos constam nos documentos anexados na plataforma FalaBR. O MMA ainda ressaltou que não foi publicada pela Presidência Brasileira da COP30 a visão estratégica do Governo para a Agenda de Ação sobre a transição para o fim dos combustíveis fósseis, e que documentos como minutas, atas e pareceres poderiam colocar em risco decisões em andamento, sendo, portanto, considerados documentos preparatórios de acesso restrito temporário, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. Por fim, ressaltou que os links das reuniões disponibilizados do e-Agendas se enquadram em transparência ativa, nos termos da LAI.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente recorreu nos argumentos da instância anterior.

ANÁLISE DA CGU

A CGU considerou duplicidade do atual pedido com o do NUP 02303.006661/2025-26. Diante desta constatação, considerou restar caracterizada a duplicidade de pedidos, o que configura hipótese de preclusão administrativa. Ponderou que admitir o processamento destes novos recursos significaria violação aos princípios da segurança jurídica, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, podendo resultar em decisões contraditórias sobre questões idênticas.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu dos recursos, considerando que o pedido é idêntico ao NUP nº 02303.006661/2025-26, já em trâmite em 3^a instância na CGU, restando evidenciada a preclusão na esfera administrativa, com fundamento no art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente recorreu nos argumentos das instâncias anteriores.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

Art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

Súmula CMRI nº 6/2015.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, registra-se a análise conjunta pela CMRI dos NUPs 18800.137058/2025-14 e 02303.006661/2025-26, em virtude de os recursos apresentarem conteúdo idêntico, serem de autoria do mesmo requerente (pois possuem o mesmo código de identificação) e estarem direcionados ao mesmo órgão. Tal medida observou os princípios da segurança jurídica e da eficiência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Prosseguindo com a análise, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, os recursos atenderam aos requisitos de legitimidade, tempestividade

e regularidade formal. Todavia, não se configurou o requisito de cabimento, uma vez que não houve negativa de acesso à informação. Observou-se que o requerente reiterou seus pedidos relacionados às reuniões sobre o tema da COP30. Ao analisar os autos, verificou-se que, já em sua resposta inicial, o MMA informou ter identificado duas reuniões sobre o assunto solicitado, tendo disponibilizado os respectivos links no sistema E-Agenda, com informações sobre local, data e participantes. Alegou ainda ter inserido no FalaBR todos os documentos pertinentes às reuniões. Na análise dos documentos disponibilizados, constatou-se que o órgão forneceu comunicações institucionais, como e-mails, ofícios e memorandos, atendendo parcialmente à solicitação do requerente. Por outro lado, o órgão declarou não possuir os demais documentos solicitados, tais como agendas oficiais, listas de participantes, atas, notas técnicas, pareceres e registros de despesas vinculados a essas reuniões. Assim, não se caracterizou negativa de acesso à informação, tendo em vista que houve disponibilização de parte da informação e, quanto ao restante, foi demonstrada sua inexistência, o que configura, nesta última parte, resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. No que se refere à *Visão Estratégica da Presidência da COP30 para a Agenda de Ação*, o MMA informou, em suas respostas de 1^a e 2^a instância, que o documento ainda não havia sido publicado. Contudo, em resposta à interlocução realizada pela CGU, o órgão esclareceu que o documento foi publicado em 20/06/2025, estando disponível em transparência ativa por meio do link: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/quarta-carta-da-presidencia-brasileira>. Também nesse ponto, não se verificou negativa de acesso à informação. Presumiu-se, portanto, a veracidade das informações prestadas pelo órgão, nos termos dos princípios da boa-fé administrativa e da fé pública. Diante do exposto, não se verificou negativa de acesso à informação, requisito essencial à admissibilidade recursal, razão pela qual não foi possível conhecer do presente recurso.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 150^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu dos recursos, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Observou-se que parte da informação foi disponibilizada pelo órgão e a outra parte enquadrou-se na aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7114902** e o código CRC **7E477C35** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0